

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA

F. RAMADA INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

**ARTIGO PRIMEIRO
(COMPOSIÇÃO)**

1. A Comissão de Remunerações é constituída por três accionistas, um dos quais será o presidente, que terá voto de qualidade, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, concordantes com o mandato dos órgãos sociais.
2. Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações tem conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

**ARTIGO SEGUNDO
(COMPETÊNCIAS)**

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, em representação dos accionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos accionistas em Assembleia Geral.

**ARTIGO TERCEIRO
(FUNCIONAMENTO)**

1. A Comissão de Remunerações reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou qualquer dos seus membros a convoquem.
2. As reuniões da Comissão de Remunerações podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos prescritos na lei.



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

ARTIGO QUARTO
(QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)

1. A Comissão de Remunerações só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO QUINTO
(ACTAS)

Serão lavradas actas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, serão subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO SEXTO
(VIGÊNCIA)

Este Regulamento vigorará por prazo coincidente com mandato em curso dos órgãos sociais, ou seja, durante o triénio 2014-2016.

ARTIGO SEXTO
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Remunerações.

Porto, 30 de Dezembro de 2014